

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES,
OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

PL 5.241/2020

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

						Imediato (art.138, R.I)
						4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
					x	8 dias (art. 68, R.I)
						16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
						24 dias (art. 68, § 1º, R.I)
Data Recebida:	29	04	20			
Data para emitir parecer:						

Ementa:

Institui o Fundo Municipal do idoso do Município de Imbituba-SC, e dá outras providência.

Despacho do Presidente:

Designo para relator, Michela da Silva Freitas, em 10/06/2020.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 01 de junho de 2020, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia para a devida publicidade externa.

Em 02/06/2020, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se manifestasse sobre os aspectos: constitucional e legal, bem como gramatical.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada no dia 03 de junho, a mesma solicitou o assessoramento jurídico, sendo o parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

Em 09 de junho de 2020 o Poder Executivo juntou ao projeto de lei a ata do conselho municipal de saúde, onde consta a ciência do órgão acerca da criação do fundo.

Dando continuidade à tramitação do projeto de lei em comento, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise do mérito.

É sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O Projeto de lei trata-se da instituição do fundo municipal do idoso no município de Imbituba, o qual passará a integrar o orçamento fiscal do Município, nos termos do art. 131, II da Lei Orgânica.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Senhora Rosiane da Silva Costa, que justifica que o Projeto de Lei tem como finalidade instituir o fundo municipal do idoso, já que é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos e proporcionará um suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas as pessoas idosas do município.

Em análise ao projeto, consta-se que o mesmo pretende além da criação do fundo municipal do idoso, incluir na Lei 4.216/2013, que instituiu o Conselho Municipal do Idoso o inciso IV ao art. 9º acrescentando ao Conselho a competência de deliberar sobre a movimentação e aplicação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal do Idoso.

Neste sentido, quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal do corrente ano.

O projeto de lei em seu art.2º menciona que a destinação das verbas deverá ser aprovado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do Idoso, o qual se encontra em funcionamento, conforme ata da reunião ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2019, juntada ao projeto de lei.

Ressalta-se, que de acordo com a Lei nº 4.216/2013, que instituiu

o Conselho Municipal do idoso, este está vinculado à Secretaria de Assistência Social e Habitação ou órgão equivalente na estrutura administrativa municipal, a formulação, proteção, promoção social e coordenação geral da Política Municipal do Idoso.

Diante do exposto, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta as fontes de recursos que integraram o Fundo Municipal do Idoso., estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Neste sentido, a Comissão de Finanças manifesta-se favorável ao Projeto de Lei 5.241/2020 por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela legislação vigente, estando o projeto apto para configurar na Ordem do Dia.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei

Michela da Silva Freitas
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 10 de junho de 2020, realizada pelo sistema de deliberação digital, opinou por unanimidade dos presentes pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.241/2020.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2020

Elísio Sgrott
Presidente

Voto
Favorável

Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente

Voto
Favorável

Renato Carlos de Figueiredo
Membro

Voto
Favorável